



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 100/89

Sala das Sessões, 11/10/89
[Assinatura]
PRESIDENTE

É fato reconhecido que as feiras livres têm-se mostrado de elevado alcance social em nossa cidade, à medida que possibilita contato direto entre produtor e consumidor, gerando saudável e lucrativa interação entre ambos, na qual o produtor vê valorizado o fruto de seu trabalho, sem intermediários, e se motiva a produzir mais, e o consumidor tem oportunidade de adquirir gêneros diretamente da fonte, a preços acessíveis.

Ocorre que esse tipo de comércio pode sofrer alguns desvios, cabendo ao Poder Público intervir, orientando, corrigindo, de modo a impedir que tais desvios desvirtuem a finalidade dessa integração produtor/consumidor.

Dessa forma, à vista dos reclamos da população e do que este vereador constatou na feira livre da rua Felipe Boller Júnior, no último dia 09, indico ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais, sejam adotadas as seguintes medidas de padronização e higiene, com o objetivo de tornar mais condizente o atendimento ao consumidor em nossas feiras livres:

- a) Instalar posto de fiscalização facilmente acessível ao público e equipado com balança de aferição;
- b) Não permitir que o feirante exponha carnes a céu aberto, em recipientes descobertos e desprovidos de refrigeração;
- c) Orientar o feirante para o uso de avental na manipulação de carnes, embutidos, laticínios, peixes, etc.;
- d) Setorizar as bancas de acordo com os produtos oferecidos, de modo que haja setores de hortifrutigranjeiros, de carnes, de peixes, de laticínios, de armazinhos, de aves vivas, etc.;
- e) Orientar o feirante para que exponha, em local visível, a identificação de sua banca, bem como para que



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



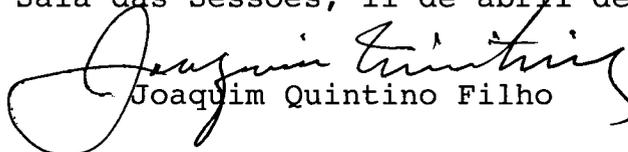
coloque etiqueta de preços nos produtos à venda;

f) Proibir o uso de caminhões como bancas;

g) Dispor, em ponto extremo da feira, as bancas que comerciam aves vivas, orientando o feirante a dispensar os devidos cuidados às aves e zelar pela limpeza de seu local de trabalho.

Assim agindo, o Poder Público estará cumprindo seu dever de assegurar o adequado funcionamento das feiras livres, orientando e motivando o feirante para um trabalho à altura do que exige e merece o público consumidor de Pirassununga.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1989.-


Joaquim Quintino Filho